



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/279 (CONTJOR-I)

Queixa de Fernando Medina contra a Revista Sábado, relativa à notícia intitulada “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS”, publicada no dia 2 de março de 2023

Lisboa
26 de julho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/279 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Fernando Medina contra a Revista Sábado, relativa à notícia intitulada “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS”, publicada no dia 2 de março de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 3 de abril de 2023, uma queixa de Fernando Medina contra a Revista *Sábado*, por violação de rigor informativo e do direito ao seu bom nome e reputação.
2. A queixa incide sobre a notícia publicada no dia 2 de março de 2023, intitulada “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS”.
3. Considera o Queixoso que a «notícia, em particular à luz do seu título e chamada de capa, viola o dever de rigor informativo a que se encontra vinculada a Revista *Sábado*, viola o Código Deontológico do Jornalista, e padece de manifesta falta de rigor e isenção no tratamento da matéria noticiada, sendo apta a causar danos nos direitos fundamentais ao bom nome, imagem, honra e probidade do Queixoso.»
4. Defende que «a notícia em causa não pode deixar de ser considerada, para além de inverídica, sensacionalista, visando a referência ao nome do Queixoso no título e na chamada de capa da publicação tão-somente deturpar a realidade dos factos, tendo em vista obter o maior número de leitores possível, à custa da descredibilização do Queixoso.»
5. Esclarece que «a notícia incide sobre um contrato de aquisição do projeto de arquitetura de revitalização do mercado de Alvalade, que terá sido celebrado em

2016 entre o Município de Lisboa e a empresa “Global Solid”, de que seria “dono” o arquiteto Jorge Marques, militante do Partido Socialista e anterior candidato à Junta de Freguesia da Ajuda. (...) Segundo se reporta, a adjudicação do contrato terá sido aprovada em 10 de outubro de 2016 por Duarte Cordeiro, à data Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e titular do pelouro e tutela sobre o referido Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, constando do artigo, aliás, fotografia do correspondente despacho manuscrito. De acordo com o artigo, o ajuste direto teria sido justificado por quatro motivos “factualmente falsos” (...). Como resulta evidente da leitura do corpo da notícia (...), em parte alguma se identifica qualquer facto que evidencie ou sugira o envolvimento do ora Queixoso no referido contrato, seja na escolha da entidade a contratar, seja no procedimento pré-contratual formal, na adjudicação ou na celebração e execução do contrato. Na realidade, os únicos dados enunciados pela Revista *Sábado* para justificar a imputação ao Queixoso da adjudicação de “55 mil a amigos do PS” – como se refere na chama de capa – são, para além da circunstância de à data exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a referência a um debate em que teria participado em 15 de novembro com Duarte Cordeiro e Jorge Marques (...). Aliás, como se refere no corpo da notícia, o Queixoso esclareceu previamente à publicação não ter tido qualquer intervenção na contratação em causa, que desconhece, desde logo porque a matéria não estava incluída nas matérias da sua competência (...).»

6. O Queixoso destaca que «é função dos títulos e das chamadas de capa captar a atenção dos leitores, para que os leitores percecionem desde logo o conteúdo das notícias contidas no interior da publicação, salientando-se os elementos mais relevantes dessas mesmas notícias. Os títulos devem, contudo, encontrar correspondência com o conteúdo da peça jornalística, impondo-se à publicação a escolha de um título rigoroso, conforme com a factualidade apurada e vertida na notícia, e resultante da prévia audição dos visados. Ora, manifestamente tal não foi cumprido na publicação em causa (...).»

II. Oposição

7. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor da Revista *Sábado*.
8. Defende o Denunciado que «o jornalista limita-se a transcrever o teor de documentos analisados e de declarações dos envolvidos (inclusive, do Queixoso), sem tecer qualquer juízo relativamente à sua atuação ou ao teor das mesmas, e a interpretar os factos relatados (direito que lhe assiste, desde que tal não implique a deturpação dos mesmos). Do artigo em causa não resulta, pois, qualquer imputação ou juízo atentatório do bom nome e honra de Fernando Medina, mas apenas o relato e interpretação das informações recolhidas sobre i) o projeto de reabilitação do mercado de Alvalade, ii) os serviços adjudicados, nesse âmbito, pela CML (à data, sob alçada de Fernando Medina e Duarte Cordeiro) à empresa “Global Solid”, de Jorge Marques, e iii) a ligação entre os três sujeitos, todos militantes do PS. Realça-se que, segundo referido na notícia, Fernando Medina foi contactado para exercer o contraditório e negou taxativamente ter tido conhecimento ou intervenção nesse processo, o que demonstra ter sido assegurado, e devidamente transcrito, o contraditório do queixoso.»
9. Defende o Denunciado que, apesar de o Queixoso identificar genericamente a notícia como “inverídica”, fica por esclarecer os motivos que o levam a considerar o teor da notícia como falso. Defende que mesmo o título da notícia e chamada de capa exprimem, de forma expressiva, um resumo dos factos vertidos na notícia (...).»
10. Destacando a doutrina da ERC sobre a possibilidade de os títulos terem «uma função apelativa, pelo que a sua construção admite uma margem de simplificação e de criatividade», o Denunciado defende que, «se é certo que o título é construído de forma a ser mais cativante e apelativo ao público em geral, certo também é que este

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

título o foi sem nunca distorcer os factos reais da própria notícia, nunca ultrapassar a margem de criatividade que compreensivelmente se concede aos profissionais do jornalismo.»

11. O Denunciado destaca que Fernando Medina nunca exerceu o direito de resposta.
12. Defende, assim, que foram cumpridos os deveres profissionais, tendo a notícia sido escrita com zelo, sobriedade e profissionalismo. «O mesmo se dizendo quanto ao título integrado na mesma. A informação em causa foi apresentada de forma clara e objetiva, não sendo sensacionalista, nem procurando atingir qualquer outro fim que não fosse o de prestar uma informação de elevado interesse público, isenta e rigorosa. No quadro da sua liberdade e autonomia editorial, a Revista *Sábado* limitou-se a cumprir a sua missão informar, acompanhando um assunto de elevado interesse público.»

III. Audiência de conciliação

13. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que não se realizou por indisponibilidade do Queixoso, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

IV. Análise e fundamentação

a) Descrição da peça

14. A notícia objeto de queixa tem uma chamada na capa (no canto inferior direito): «Duarte Cordeiro e Fernando Medina adjudicaram obra na Câmara de Lisboa, com justificações falsas, a amigo do PS.»

15. A notícia é desenvolvida nas páginas 52 a 55 e tem o título “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS” e entrada «A CML deu ajuste direto a candidato do PS alegando quatro motivos que eram factualmente falsos: a Câmara não tinha meios, as obras eram urgentes e a empresa tinha currículo e conhecia o local. Duarte Cordeiro diz à SÁBADO que afinal a urgência era política.»
16. No início da notícia lê-se: «O despacho é de 10 de outubro de 2016 e está escrito à mão por Duarte Cordeiro, hoje ministro do Ambiente e da Ação Climática e na altura vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML): "Considerando a emissão de parecer prévio favorável e a autorização para convite somente a uma entidade, autorizo a abertura do procedimento nos termos propostos."»
17. A revista esclarece que consultou nos serviços centrais da CML, no Campo Grande, «o ajuste direto de um projeto de arquitetura à empresa Global Solid. O que não estava nos documentos era que a empresa tinha sido criada há poucos meses e que o seu dono era um militante do PS, amigo de Duarte Cordeiro e candidato do partido nas Autárquicas.»
18. A notícia destaca que, «Apesar de a autarquia declarar no seu Mapa de Pessoal de 2016 que tinha 334 arquitetos, contratou o serviço fora. Como era necessário justificar juridicamente esta opção, foi elaborada uma Informação interna (...). De notar que o jurista deixou claro que o processo iria passar-se nestes moldes "de acordo com as orientações superiores" (sexto parágrafo da Informação nº 37.481). E note-se ainda que um dos pelouros de Duarte Cordeiro era o Espaço Público e foi nesse âmbito que apresentou o referido Plano dos Mercados.»
19. A notícia questiona os motivos para as obras terem sido consideradas urgentes, uma vez que «eram apenas obras de renovação estética e funcional.»
20. Refere que, depois do projeto de arquitetura, seguiu-se imediatamente um concurso público para as obras e «o contrato foi assinado em março (no caso com a empresa

que ganhou, a Luzecon, por €275 mil), com prazo de execução de apenas 70 dias. A 22 de julho (a poucas semanas das eleições autárquicas, que se realizaram em outubro de 2017), o renovado mercado foi inaugurado por Fernando Medina. Ao seu lado estava Duarte Cordeiro, que discursou, e o presidente da junta de Alvalade (e recandidato à esta), André Moz Caldas, que é hoje secretário de Estado da Presidência.»

21. A peça dá conta das «ligações de amizade» entre os referidos políticos, apresentando dados retirados de publicações do Facebook.
22. Voltando à informação técnica que desencadeou o ajuste direto, a peça jornalística levanta dúvidas quanto às justificações dadas para escolher a empresa Global Solid.
23. É depois dito que «O processo seguiu os trâmites normais.» É destacado na notícia que, tratando-se de um ajuste direto a apenas uma empresa, «teve de ir à aprovação do vereador com o pelouro financeiro, que era João Paulo Saraiva.»
24. Na parte final da notícia, são transcritas declarações de Jorge Marques, de João Paulo Saraiva, Duarte Cordeiro e Fernando Medina.
25. Segundo a notícia, o ora Queixoso «foi taxativo: "Não tenho conhecimento nem tive qualquer intervenção nesse processo"» e «Duarte Cordeiro assumiu a responsabilidade no caso: "Atendendo à ausência de capacidade técnica interna da CML, recorreremos a uma solução externa. A escolha foi realizada por mim."»
26. A notícia é ilustrada por fotografias dos visados na notícia e por cópias do processo administrativo, com a assinatura de Duarte Cordeiro. Algumas das fotografias visam realçar a alegada relação de amizade entre os visados, tendo as seguintes legendas: «Jorge Marques e Medina em 2016. Em 2017 e 2021, Medina confiou-lhe a candidatura a presidente da junta da Ajuda pelo PS»; «Em 2018, Jorge Marques fez vários post no seu Facebook de apoio à candidatura de Duarte Cordeiro à FAUL-PD»;

«Foto de 2013 de um trio inseparável do PS Lisboa: Jorge Marques, Duarte Cordeiro e Davide Amado».

b) Análise

27. A queixa põe em causa a notícia publicada pela Revista *Sábado*, em particular o seu título e a chamada de capa.
28. A Lei de Imprensa² determina, no artigo 3.º, que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação (...)».
29. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada.
30. No caso em análise, a notícia objeto de queixa tem o título “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS” e a chamada na capa «Duarte Cordeiro e Fernando Medina adjudicaram obra na Câmara de Lisboa, com justificações falsas, a amigo do PS.»
31. A notícia dá conta de um ajuste direto feito pela CML com empresa do arquiteto Jorge Marques, atual presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, eleito pelo PS.
32. Na notícia é deixado claro que o procedimento de contratação pública foi da responsabilidade de Duarte Cordeiro, que tinha o pelouro do Espaço Público. Refere ainda aprovação feita pelo vereador com o pelouro financeiro, por se tratar de «um ajuste direto a apenas uma empresa». A notícia dá conta da posição dos diferentes visados, com a referência de que Fernando Medina, ora Queixoso, foi taxativo ao afirmar «"Não tenho conhecimento nem tive qualquer intervenção nesse

² Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

processo"», tendo Duarte Cordeiro assumido a responsabilidade no caso («A escolha foi realizada por mim."»).

- 33.** Para além do contraditório, o nome Fernando Medina surge mencionado, no corpo da notícia, nas seguintes passagens:
- a) «A 22 de julho (a poucas semanas das eleições autárquicas, que se realizaram em outubro de 2017), o renovado mercado foi inaugurado por Fernando Medina. Ao seu lado estava Duarte Cordeiro, que discursou, e o presidente da junta de Alvalade (e recandidato à esta), André Moz Caldas, que é hoje secretário de Estado da Presidência.»
 - b) «Na página da concelhia há várias fotos de Jorge Marques com Fernando Medina em 2015 e 2016, e até com António Costa, em 2014, sempre em eventos e campanhas do PS Lisboa. Em 2016, no intervalo de tempo entre ter criado a empresa (março) e ter assinado o ajuste direto da CML (novembro), Jorge Marques partilhou seis notícias sobre a atividade de Medina como presidente da CML, incluindo uma a 21 de abril, em que Medina – de visita à freguesia da Ajuda – surge a conversar com Marques.»
 - c) «Recorde-se que em 2019, quando Cordeiro saiu da CML e foi para o Governo, João Paulo Saraiva passou a ocupar o seu lugar de vice-presidente de Medina.»
- 34.** Ora, da notícia não resulta a conclusão de que Medina esteve envolvido na adjudicação do contrato à empresa de Jorge Marques. Pelo contrário, Duarte Cordeiro assume essa responsabilidade e o Queixoso afirma taxativamente que não teve conhecimento nem qualquer intervenção no processo de contratação. Além disso, as demais referências feitas no corpo da notícia a Fernando Medina não se relacionam com o ajuste direto, apenas procurando sugerir uma relação de proximidade entre os visados.

35. Não se nega a função apelativa dos títulos. Porém, tal não se pode sobrepor ao rigor informativo, uma vez que os títulos devem refletir a ideia central das notícias a que se reportam.
36. Poderia argumentar-se, em tese, que Fernando Medina, sendo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, teria sempre a responsabilidade última pelos contratos celebrados pelo município. Esta linha de argumentação não consta, porém, da peça objeto da queixa. Acresce que o título e entrada da capa induzem a interpretação de que o ora Queixoso esteve envolvido ativamente na adjudicação, o que não resulta da informação que consta do corpo da notícia.
37. Não é exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa. Porém, as interpretações devem estar ancoradas em factualidade expressa na notícia. No caso em apreço, o título e a chamada da capa não estão devidamente ancorados nos factos noticiados, representando um salto interpretativo pouco rigoroso e sustentado.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa de Fernando Medina contra a Revista *Sábado*, por violação de rigor informativo e do direito ao seu bom nome e reputação, relativamente à notícia publicada no dia 2 de março de 2023, intitulada “Como Cordeiro e Medina adjudicaram €55 mil a amigo do PS”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea na d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que a chamada de capa e o título da notícia objeto da queixa não são rigorosos e são suscetíveis de condicionar a forma como o leitor interpreta os factos veiculados;

- b) Relembrar que a função apelativa dos títulos não se pode sobrepor ao rigor informativo;
- c) Instar a Revista *Sábado* a assegurar uma informação que respeite o rigor informativo, conforme resulta do artigo 3.º da Lei de Imprensa, o que impõe cuidado na forma como são construídos os títulos e chamadas de capa, as quais devem refletir adequadamente a ideia dos conteúdos jornalísticos a que respeitem.

Lisboa, 26 de julho de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo